



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 107.311/10

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA N. 2010/071.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A ADVOCACIA-  
GERAL DA UNIÃO, COM A  
FINALIDADE DE ESTABELECEM  
MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO  
E INTERCÂMBIO DE  
INFORMAÇÕES, DE MODO A  
APRIMORAR A  
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) seis dia(s) do mês de abril de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada **CÂMARA** e neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado Federal MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, e a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.994.558/0003-95, doravante denominada AGU, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, o Ministro LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por finalidade:

I - aperfeiçoar a representação judicial da União nas causas afetas a interesses da CÂMARA e de seus agentes públicos, por parte da AGU, em cumprimento à missão institucional atribuída pelo disposto no art. 131 da Constituição da República de 1988, no art. 1º da Lei Complementar n. 73, de 10/2/93, e no art. 22 da Lei Federal n. 9.028, de 12/4/95;

II - estabelecer formas de integração e colaboração entre os partícipes, aprimorando o intercâmbio de informações e;

III - prevenir e solucionar eventuais conflitos na tutela dos interesses da União.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIOS AVANÇADOS DA AGU**

I – O Advogado-Geral da União designará Advogados Públicos integrantes da AGU para atuarem nas ações judiciais da União nos feitos de interesse da CÂMARA;

II – A CÂMARA poderá disponibilizar o espaço físico e o suporte administrativo necessários para a instalação e o funcionamento dos escritórios em suas dependências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

I – No exercício de suas funções institucionais, a AGU deverá:

a) realizar a representação judicial da União nas causas em que houver interesse da CÂMARA;

b) estabelecer o intercâmbio de informações com os responsáveis pela consultoria e assessoramento jurídico da CÂMARA;

c) designar integrantes da instituição para manter canal de permanente contato entre os partícipes e o correspondente órgão de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

direção no âmbito da AGU, de acordo com a respectiva competência regimental;

II – A CÂMARA se compromete a:

- a) promover a aproximação técnico-jurídica com os Advogados Públicos integrantes da AGU designados para a implementação do presente Acordo;
- b) fornecer os elementos de fato e de direito necessários à atuação dos advogados públicos integrantes da AGU, para a adequada representação da União nas causas de interesse da CÂMARA;
- c) zelar pela agilidade no encaminhamento das demandas oriundas da AGU, direcionando-as aos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO EXCEPCIONAL DE CONFLITOS**

Na hipótese de eventual conflito de interesses no exercício da representação judicial da União em relação aos partícipes deste Acordo, notadamente quando (i) envolver as prerrogativas e competências próprias de cada órgão, (ii) na hipótese de figurar a União em determinado polo de ação e um dos partícipes em polo adverso ou (iii) quando o ato administrativo, normativo ou executivo, questionado judicialmente, de autoria dos partícipes, estiver em confronto com parecer normativo ou entendimento consolidado da AGU, o Advogado-Geral da União, a requerimento do interessado, viabilizará a defesa dos representados mediante:

I - a designação de Advogados Públicos integrantes da AGU *ad hoc* para atuar na defesa do órgão interessado, com a colaboração deste; e/ou

II - a delegação de competência a advogado integrante da Procuradoria Parlamentar ou da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral da CÂMARA para atuação, conforme o caso.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Caberá à CÂMARA, ao formular o requerimento de delegação, assinalar a opção entre as hipóteses de que tratam os incisos I e II desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Não cabe a atuação direta da AGU, nos termos do art. 22 da Lei n. 9.028/95, nas seguintes hipóteses:

I - não ter sido o ato praticado no estrito exercício das atribuições ou competências constitucionais, legais ou regulamentares do órgão;

II - ter sido o ato praticado com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa, devidamente comprovados e reconhecidos administrativamente; ou

III - ter sido o ato praticado em contradição à orientação emanada de órgão superior na estrutura hierárquica.

Parágrafo terceiro – O *caput* e o parágrafo primeiro desta cláusula, ao regular hipóteses de representação judicial da União em assuntos de interesse da CÂMARA pela AGU, não retira do representado sua capacidade de estar em juízo (personalidade judiciária), com faculdade postulatória independente e autônoma, quando cabível, em consonância com as razões sufragadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 1.557/DF.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA providenciará a publicação do presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União, à qual está condicionada sua eficácia, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

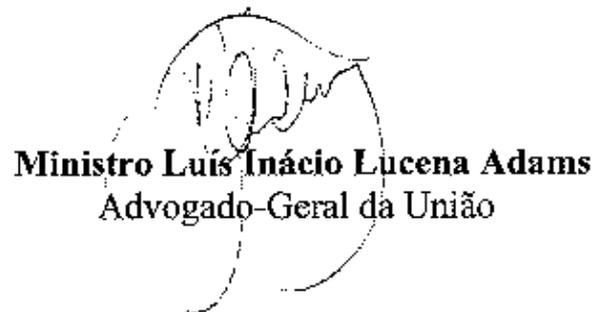
E, por estarem os partícipes concordes quanto aos seus termos, firmam entre si o presente Acordo, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 5 (cinco) folhas cada, para todos os fins de direito.

Brasília, 6 de abril de 2010.

Pela CÂMARA:

Pela AGU:

  
**Deputado Michel Temer**  
Presidente

  
**Ministro Luís Inácio Lucena Adams**  
Advogado-Geral da União

  
**Deputado Sérgio Barradas Carneiro**  
Procurador Parlamentar

Testemunhas:

1)

  
\_\_\_\_\_

2)

  
\_\_\_\_\_